



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 29 de dezembro de 2022 \* n° 188 \* Pág. 001/016



FAROL DO CABO BRANCO

### ATOS DO PREFEITO



LEI ORDINÁRIA Nº 14.697, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, BEM COMO A CARREIRA E O REGIME JURÍDICO DOS PROCURADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:**

#### *Seção I* *Das Funções Institucionais e do Sistema Jurídico*

**Art. 1º** A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de João Pessoa – PGCMPJ, diretamente vinculada à Mesa Diretora, exerce privativamente, por seus Procuradores, com iguais deveres e direitos, a representação judicial e a consultoria jurídica do Poder Legislativo do Município.

**Art. 2º** À PGCMPJ é assegurada autonomia técnica e administrativa.

**§1º** A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa dos interesses públicos e municipais, observados os princípios e leis que regem a administração pública.

**§2º** A autonomia administrativa importa contar com quadro próprio de Procuradores e de Pessoal de Apoio e baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício do poder disciplinar.

**Art. 3º.** A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de João Pessoa – PGCMPJ goza de autonomia administrativa e tem a seguinte estrutura organizacional:

**I. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:**

I.1 - Procurador Geral- (CEDEC-101);

Página 1 de 13



I.II - Procurador Geral Adjunto – (DSAL-4);  
I.III- Corregedor da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa;

**II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:**

II.I – Assistente do Procurador Geral;

**III - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA:**

III.I - Procuradoria Judicial;  
III.II - Procuradoria Administrativa;  
III.III - Procuradoria Consultiva;  
III.IV- Procuradoria Patrimonial;

**Art. 4º.** Passam a integrar a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de João Pessoa – PGCMPJ as seguintes funções de confiança, criadas pela Lei Ordinária nº 13.905, de 30 de dezembro de 2019, em seu artigo 6º, V e VI:

I - Assessor de Processos Legislativos –FSAL – 2 (1 função);  
II - Assessor de Processos Administrativos e Contenciosos – FSAL – 2 (1 função);

**Art. 5º.** Passam a integrar a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de João Pessoa – PGCMPJ os seguintes cargos em comissão, criados pela Lei Ordinária nº 13.905, de 30 de dezembro de 2019, em seu artigo 7º, XX e XXXVI:

I - Assistente Especial da Comissão de Licitação e Contratos – CAL – 1 (1 cargo);  
II - Assessor Especial de Comissão Permanente – DSAL – 3 (16 cargos);

**Art. 6º.** Fica criada a seguinte função de confiança, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de João Pessoa – PGCMPJ:

I - Assessor do Núcleo jurídico-legislativo – FSAL – 2 (1 função);

**§ 1º** A referida função de confiança será de livre indicação da Mesa Diretora entre os servidores ocupantes de cargo efetivo de Procurador.

**§ 2º** Subordinado à Procuradoria Geral, compete ao Assessor do Núcleo jurídico-legislativo prestar consultoria e assessoramento jurídico especializado à Secretaria Legislativa, apontando eventuais situações de verossimilhança e/ou complementaridade das proposições legislativas, submetendo o trabalho à aprovação do Procurador-Geral.

Página 2 de 13



**Art. 7º.** À PGCMPJ compete:

I - a representação da Câmara Municipal de João Pessoa, em Juízo ou fora dele, e a defesa ativa ou passivamente dos atos e prerrogativas da Casa, da Mesa Diretora ou de seus membros;

II - o exercício de funções de consultoria jurídica do Poder Legislativo, sempre através de consultas formuladas por intermédio da Mesa Diretora ou do Presidente da Casa, no exercício de sua função;

III - a defesa dos interesses da Câmara Municipal de João Pessoa e dos membros da Mesa Diretora junto aos contenciosos administrativos;

IV - o preparo de informações a serem enviadas ao Poder Judiciário nos casos de mandado de segurança, ação popular, arguição de inconstitucionalidade ou de qualquer outra medida judicial, quando solicitada;

V - a proposição à Mesa Diretora da edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

VI - o pronunciamento sobre providências de natureza jurídica de interesse público e aconselhadas pela legislação;

VII - o pronunciamento sobre consultas a serem formuladas ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário, se determinado pela Mesa Diretora;

VIII - a elaboração de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

IX - o pronunciamento prévio com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação da Mesa Diretora, nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Câmara Municipal;

X - a proposição à Mesa Diretora de medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XI - o pronunciamento, quando solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que nele possa influir, como condição de seu prosseguimento;

XII - oficiar no controle interno da legalidade dos atos administrativos da Câmara Municipal e na defesa de seus legítimos interesses;

XIII - o apoio técnico na concepção e na implementação das diretrizes de governança administrativa e institucional da Câmara Municipal;

XIV - exercer a supervisão e fixar a orientação jurídica a ser observada pelos órgãos da Câmara Municipal;

XV - celebrar acordos em juízo, observados os critérios e limites fixados por ato da Mesa Diretora;

XVI - integrar a Comissão para realização dos concursos públicos de provas e títulos para o ingresso na carreira de Procurador;

XVII - o desempenho de outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pela Mesa Diretora.

Página 3 de 13



**Parágrafo único.** A requisição de processos administrativos, informações ou providências solicitadas pela PGCMPJ a qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, para defesa do interesse público, terá prioridade em sua tramitação, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 8º** Ao Procurador-Geral, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, sendo-lhe assegurado subsídio correspondente ao do cargo de Procurador da 3ª Classe da carreira, compete:

I - chefiar a Procuradoria, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação;

II - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a ações e processos ajuizados contra a Mesa Diretora ou seus membros, ou nos quais devesse a Procuradoria intervir;

III - responder pelos serviços jurídicos, técnicos e administrativos da PGCMPJ, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

IV - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara Municipal de João Pessoa;

V - encaminhar à Mesa Diretora para deliberação os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

VI - designar os Procuradores e servidores de seu quadro de apoio para prestar auxílio a órgãos da Câmara Municipal de João Pessoa;

VII - designar servidores não privativos de seu quadro de apoio para exercer suas funções em outros órgãos da Câmara Municipal, quando solicitado pela Mesa Diretora;

VIII - delegar atribuições a seus subordinados, mediante autorização expressa quando for o caso;

IX - indicar seu substituto em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

X - autorizar:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face de jurisprudência;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for frutífera, notadamente pela inexistência de bens executados.

XI - avaliar o desempenho do Procurador em estágio probatório, por si ou através de comissão especial designada, bem como deliberar sobre a confirmação, ou não, no cargo;

XII - determinar de ofício ou por provocação a instauração de correção extraordinária a ser conduzida pelo Procurador Corregedor.

Página 4 de 13

Assinado por: CÍERIO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.toc.com.br/validacao/2CE-87F9-D4F-142D e informe o código: 2CE-87F9-D4F-142D



Assinado por: CÍERIO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.toc.com.br/validacao/2CE-87F9-D4F-142D e informe o código: 2CE-87F9-D4F-142D



Assinado por: CÍERIO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.toc.com.br/validacao/2CE-87F9-D4F-142D e informe o código: 2CE-87F9-D4F-142D



Assinado por: CÍERIO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.toc.com.br/validacao/2CE-87F9-D4F-142D e informe o código: 2CE-87F9-D4F-142D





XIII - autorizar a realização de acordos ou transações em juízo, observados os limites e critérios a serem fixados por ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A delegação de competências para a prática dos atos previstos neste artigo somente será admitida para integrantes da categoria.

**Art. 9º** Ao Procurador Adjunto, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, compete, dentre outras atribuições designadas pelo Procurador-Geral, a função de Procurador Corregedor do Sistema Jurídico da Câmara Municipal.

§ 1º Os Procuradores deverão prestar auxílio ao Procurador Corregedor, informando sobre a regularidade e o funcionamento dos respectivos serviços e fornecendo todos os documentos requisitados para fins de correção.

§ 2º O Procurador Corregedor poderá requisitar à Chefia dos órgãos da Câmara Municipal os autos de procedimentos administrativos, mediante comunicação com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º O Procurador Corregedor guardará sigilo na elucidação dos fatos e no exercício de toda e qualquer atividade correcional.

§ 4º Sempre que for necessário, o Procurador Corregedor poderá convocar qualquer Procurador ou servidor para verificar as razões de qualquer desvio funcional, orientando-os na superação de eventuais dificuldades e auxiliando-os no retorno ao desempenho profícuo e normal de suas atividades profissionais.

§ 5º As correções ordinárias terão por objeto a verificação da regularidade do serviço, da eficiência e da pontualidade dos procuradores e dos servidores de seu quadro de apoio no cumprimento das suas atribuições, bem como da observância das determinações emanadas do Procurador-Geral da Câmara Municipal.

§ 6º Terminada a correção, o Procurador Corregedor poderá fazer as recomendações que entender convenientes aos procuradores e servidores, visando à rápida emenda de equívocos e erros, omissões ou abusos, bem ainda correções necessárias à regularidade do serviço.

§ 7º As correções extraordinárias serão realizadas pelo Procurador Corregedor, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral da Câmara Municipal, sem natureza de procedimento sancionatório, para verificação dos fatos, sempre que houver indício de:

I - descumprimento de dever funcional ou procedimento incorreto;

Página 5 de 13

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/2CE5-87F9-DAF1-242D> e informe o código: 2CE5-87F9-DAF1-242D



II - atos que comprometam o prestígio e a dignidade da Instituição e dos demais órgãos do sistema jurídico da Câmara Municipal.

§ 8º Na hipótese de constatadas fortes evidências da prática de desvio funcional o Procurador Corregedor formulará ao Procurador-Geral pedido de conversão da correção extraordinária em processo administrativo disciplinar.

§ 9º Compete, preferencialmente, ao Procurador Corregedor presidir eventuais Comissões criadas para aferir a cumulação ilícita de Cargos pelos agentes públicos que desempenham suas funções junto à Câmara Municipal de João Pessoa.

**Art. 10.** O processo administrativo disciplinar será instaurado por determinação da Mesa Diretora ou do Procurador-Geral da Câmara Municipal sempre que houver fortes evidências da prática de desvio funcional de procurador ou servidor do quadro de apoio.

**Art. 11.** O processo administrativo disciplinar será conduzido por Comissão Processante composta pelo Procurador-Geral, que a presidirá, pelo Procurador Corregedor, que funcionará sempre como relator do processo, e por procurador, que funcionará como vogal e cuja designação caberá ao Procurador-Geral realizar previamente.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral designará um servidor do quadro de apoio para secretariar a Comissão Processante.

**Art. 12.** Instaurado o processo, será notificado o requerido para apresentar sua defesa em 10 dias úteis, podendo-se fazer representar por advogado regularmente constituído, ocasião em que também indicará as provas que pretende produzir e o respectivo rol de testemunhas. §1º A Comissão poderá realizar diligências e fazer uso de todos os meios de prova que entender pertinentes à apuração dos fatos.

**Art. 13.** Finda a instrução processual o Relator formulará seu voto em 5 dias e dará vista ao Requerido para apresentar alegações finais em igual prazo.

**Art. 14.** Apresentadas as alegações finais a Comissão Processante se reunirá para julgamento em até 10 dias úteis.

**Art. 15.** As penalidades cabíveis por infração disciplinar são as tipificadas na Lei Federal nº 9.784/99 ou a que venha a lhe substituir.

§ 1º Quando a penalidade imposta pela Comissão for de demissão ou suspensão superior a 30 (trinta) dias caberá recurso à Mesa Diretora com efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, que o julgará em até 15(quinze) dias úteis.

Página 6 de 13

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/2CE5-87F9-DAF1-242D> e informe o código: 2CE5-87F9-DAF1-242D



## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria da Finanças: **Brunno Sítionio Fialho de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabricio C. de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Supr. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

# DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Diniz** e **Tayame Nascimento**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
[diariojp@gmail.com](mailto:diariojp@gmail.com)

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: [sead@joaopessoa.pb.gov.br](mailto:sead@joaopessoa.pb.gov.br)



§ 2º Nos demais casos a decisão é irrecorrível.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente a Lei Federal n° 9.784/99 no que couber.

## Seção II Da Carreira de Procurador

### Subseção I Dos Cargos

**Art. 16.** O quadro de Procuradores da Câmara Municipal será constituído de oito cargos de provimento efetivo, aprovados em concurso público de provas e títulos, constantes do Anexo I desta Lei, organizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo único.** Os cargos de Procurador da Câmara Municipal são organizados em carreira composta de três categorias: primeira, segunda e terceira classe, de iguais atribuições e responsabilidades

**Art. 17.** Do concurso para preenchimento dos cargos de Procurador da Câmara Municipal de João Pessoa poderão participar advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com pelo menos dois anos de prática jurídica, computável até a data da inscrição definitiva.

**Parágrafo único.** Será considerada forma de prática profissional, além do exercício da advocacia, as decorrentes de cargos públicos de nível superior privativos de bacharéis em direito.

### Subseção II Do Estágio Probatório

**Art. 18.** A confirmação do Procurador na carreira decorrerá do preenchimento dos seguintes requisitos, apurados a contar da data do início do exercício funcional:

- I - probidade;
- II - zelo funcional;
- III - eficiência;
- IV - participação nas atividades programadas para fins de treinamento;
- V - interesse, espírito de iniciativa e de colaboração;
- VI - urbanidade;
- VII - disciplina;

Página 7 de 13



VIII - satisfatório desempenho técnico das atribuições e funções específicas do cargo.

**Parágrafo único.** O Procurador em regime de estágio probatório não poderá ter exercício em órgãos ou entidades estranhas à PGCMPJ.

**Art. 19.** A atuação do Procurador, em estágio probatório, será avaliada, ao menos, quadrimestralmente, por Comissão composta por dois procuradores efetivos indicados pelo Procurador-Geral que a presidirá.

**Parágrafo único.** A confirmação no cargo somente poderá ser negada por decisão tomada pela maioria absoluta dos membros da Comissão;

### Subseção III Da Promoção

**Art. 20.** A promoção às categorias superiores dar-se-á a cada três anos de efetivo exercício, condicionada ao cumprimento de critérios objetivos de produtividade a serem estabelecidos por Regulamento a ser elaborado pelo Procurador Geral.

**Art. 21.** São formas de evolução funcional e pecuniária deste Plano de Cargos:

- I - Promoção por Mérito;
- II - Adicional por Titulação e Capacitação;

### Subseção IV Da Promoção por Mérito

**Art. 22.** Promoção por Mérito é a mudança do servidor de uma referência para a referência seguinte, e dependerá, cumulativamente, da avaliação de desempenho e de cumprimento do interstício, no mínimo de três anos.

§ 1º As promoções dar-se-ão de 03 (três) em 03 (três) anos de efetivo exercício, na respectiva referência ou classe, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e no regulamento próprio.

§ 2º Nos 03 (três) anos de que trata o parágrafo antecedente, incluem-se o prazo necessário para o cumprimento do estágio probatório, requisito essencial para concessão de promoções ou adicionais por titulação.

Página 8 de 13



**Art. 23.** O regulamento de que trata o art. 20 será elaborado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei e observará:

- I - definição metodológica, de metas, prazos, critérios e fatores;
- II - adoção de instrumentos que atendam a natureza das atividades resguardando-se os seguintes princípios:
  - a) periodicidade;
  - b) adequação aos conteúdos ocupacionais e as condições reais de trabalho de forma que as condições adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação do servidor;
  - c) conhecimento do servidor quanto ao resultado final da avaliação, com direito a manifestação;
  - d) caracterização da condição de insuficiência de desempenho;
- III - a definição do processo e das instâncias recursais;

**Art. 24.** Será concedida promoção por mérito ao servidor que obtiver, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos pontos previstos no regulamento para a avaliação final, observado os demais requisitos legais.

**Art. 25.** O servidor terá promoção por mérito, no respectivo exercício, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.

### Subseção V Do Adicional por Titulação e Capacitação

**Art. 26.** O Adicional por Titulação e Capacitação consiste na concessão de uma vantagem pecuniária na remuneração do servidor no transcorrer de sua vida funcional, na razão estabelecida, incidindo sobre o padrão de vencimento inicial do cargo.

**Parágrafo único.** Para os cargos de carreira de Procurador, em decorrência da apresentação e aceitação de documentação relativa a:

- I - Diploma ou certificado de conclusão de Curso de Doutorado, em valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo;
- II - Diploma ou certificado de conclusão de Curso de Mestrado, em valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo;
- III - Diploma ou certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo;

**Art. 27.** A concessão do adicional por titulação e capacitação exigirá o atendimento das seguintes condições:

Página 9 de 13



- I - mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício;
- II - que o curso esteja relacionado com as atribuições e o conteúdo ocupacional do cargo/função exercido pelo servidor;
- III - que o curso não seja pré-requisito para o exercício do cargo/função;
- IV - que o diploma ou certificado seja expedido por instituição oficial de ensino, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes, para os títulos referidos nos incisos I, II e III do art. 26 desta Lei;

**Art. 28.** O Adicional por Titulação e Capacitação, ocorrerá mediante requerimento do interessado ao Procurador Geral, ao qual deverão ser anexados os documentos comprobatórios de conclusão dos respectivos cursos.

**Art. 29.** Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Procurador, sempre que houver manifesto interesse da administração pública, mediante juízo discricionário do Procurador Geral, poderão se licenciar para frequentar cursos de capacitação ou de formação profissional, considerando:

- I - para o curso de Mestrado, o prazo máximo de 1 (um) ano;
- II - para o curso de Doutorado, o prazo máximo de 2 (dois) anos.

**Art. 30.** Não poderá ser promovido o Procurador que tenha sofrido penalidade funcional nos três anos imediatamente anteriores a data em que ocorrer a promoção.

Parágrafo único. O prazo para fins de promoção, na hipótese de imposição de penalidade funcional, recomeça a fluir a partir da data da conclusão da sanção.

### Subseção VI Das Garantias e Prerrogativas

**Art. 31.** Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados aos Procuradores os direitos, garantias e prerrogativas concedidos aos advogados em geral.

**Parágrafo único.** São prerrogativas dos Procuradores da Câmara Municipal:

- I - solicitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;
- II - requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III - ser ouvido como testemunha em qualquer procedimento administrativo municipal em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente;

Página 10 de 13





IV – possuir carteira de identidade e funcional conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral.

**Subseção VII**  
**Da Remuneração dos Procuradores**

**Art. 32.** A remuneração dos Procuradores da Câmara Municipal somente sofrerá os descontos facultativos e os previstos em lei.

**Art. 33.** O vencimento básico dos Procuradores da Câmara Municipal guardará a diferença de dez por cento de uma para outra categoria, a partir do fixado para o cargo de Procurador da Câmara Municipal de 3ª Categoria.

**Art. 34.** Aplicam-se à remuneração percebida pelos Procuradores da Câmara Municipal os reajustes de vencimentos que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores da Câmara Municipal.

**Art. 35.** A remuneração do Procurador-Geral da Câmara Municipal é constituída por subsídio, fixado em parcela única, sendo correspondente à remuneração do cargo de Procurador da 3ª Classe da carreira, nos termos desta Lei.

**Seção III**  
**Da Ética Funcional**

**Art. 36.** Os Procuradores devem pugnar pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, zelando pela dignidade de suas funções.

**Art. 37.** É dever do Procurador a observância dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional dos Advogados e, ainda:

- I – desincumbir-se assiduamente de seus encargos funcionais;
- II – desempenhar com zelo e presteza as atribuições de seu cargo e as que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;
- III – zelar pela regularidade dos feitos em que funcionar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;
- IV – observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, nos que tramitam em segredo de justiça;
- V – comunicar ao Procurador-Geral irregularidades que afetem o interesse público;
- VI – sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2CEF-87F9-D4F1-242D> e informe o código 2CEF-87F9-D4F1-242D



VII – guardar o respeito, a lealdade e o senso de cooperação, devidos aos demais Procuradores e servidores;

- VIII – diligenciar por seu contínuo aperfeiçoamento jurídico;
- IX – observar os deveres estabelecidos para o funcionalismo público municipal;
- X – não se valer do cargo ou de informações obtidas em decorrência do seu exercício para obter qualquer espécie de vantagem, inclusive no desempenho da advocacia privada.

**Art. 38.** O Procurador dar-se-á por impedido:

- I – em processo em que seja parte ou de qualquer forma interessado;
- II – em processo em que seja interessado cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;
- III – em processo em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- IV – em processo judicial que verse sobre tema a cujo respeito tenha proferido parecer contrário aos interesses municipais;
- V – em processo que envolva interesses de quem, nos últimos dois anos, tenha sido cliente seu ou de escritório de que participe;
- VI – quando amigo íntimo ou inimigo da parte interessada no processo judicial ou administrativo.

**Art. 39.** É defeso ao Procurador funcionar como advogado:

- I – em processo ou procedimento contencioso ou voluntário em que haja interesse do Município de João Pessoa e/ou de entidade de sua Administração Indireta.
- II – na advocacia consultiva privada, em matéria de interesse ou relacionada ao Município de João Pessoa.

**Seção IV**  
**Da implantação do plano de cargos, carreiras e remuneração**

**Art. 40.** A implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei, em relação aos Procuradores que compõem o quadro funcional na data de sua publicação, obedecerá ao seguinte:

- I – O imediato enquadramento inicial do Procurador (a), nas Classes indicadas no Anexo I, se dará em conformidade com a tabela de enquadramento constante no Anexo III, considerando-se como critério para esta classificação o tempo de exercício efetivo no Cargo de Procurador (a);
- II – O adicional por titulação será concedido após 12 (doze) meses, a contar do enquadramento previsto no inciso I deste artigo;

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2CEF-87F9-D4F1-242D> e informe o código 2CEF-87F9-D4F1-242D



III – A primeira promoção por mérito será concedida a partir de 24 (vinte e quatro) meses após o enquadramento previsto no inciso I deste artigo, mediante o Processo de Avaliação de Desempenho Funcional.

**Seção V**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 41.** Aos integrantes do Quadro da PGCMPJ aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições gerais relativas aos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 42.** Para os efeitos de promoção funcional na carreira de Procurador será considerado o tempo de serviço no cargo prestado anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 43.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal da Câmara Municipal de João Pessoa.

**Art. 44.** Fica mantida a vigência da Lei n. 11.388, de 08 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de João Pessoa no que não conflitar com a presente Lei, revogando-se todas as disposições que contrariar a presente lei.

**Art. 45.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excetuando-se o impacto financeiro resultante da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei, em relação aos Procuradores que já compõem o quadro funcional, que será postergado para o dia 1º de Janeiro de 2023.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,**  
Estado da Paraíba, em 28 de dezembro de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2CEF-87F9-D4F1-242D> e informe o código 2CEF-87F9-D4F1-242D



**VERIFICAÇÃO DAS**  
**ASSINATURAS**



Código para verificação: 2CEF-87F9-D4F1-242D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 28/12/2022 17:30:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura: 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2CEF-87F9-D4F1-242D>



LEI ORDINÁRIA Nº 14.698, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção aos Animais (FMPA), que tem por objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à proteção e bem-estar animal, controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, o qual passa a ser regido por esta Lei.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo:

- I - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II - doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- III - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- IV - transferência via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;
- V - valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajuste de conduta;
- VI - multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;
- VII - valores provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, além de recursos resultantes de serviços prestados pelo Município no trato de animais;
- VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;
- IX - valores bens móveis e imóveis oriundos de doações;

Página 1 de 3



X - outras eventuais receitas e fontes que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo deverão ser depositados em conta específica.

**Art. 3º** O FMPA aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem a:

- I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;
- III - atender às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;
- IV - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;
- V - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;
- VI - treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;
- VII - desenvolver projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;
- VIII - apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;
- IX - executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas Legislações Federal ou Estadual.

**Art. 4º** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Proteção aos Animais projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem-estar animal presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Página 2 de 3



**Art. 6º** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**Parágrafo único.** O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMPA ou que lhe venham a ser doados.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Proteção aos Animais ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,**  
Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: **Executivo Municipal**



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 31AD-4C90-242E-E60F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 29/12/2022 12:29:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/31AD-4C90-242E-E60F>



**DECRETO Nº 10.185, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RELACIONADOS AO ORÇAMENTO FISCAL E À SEGURIDADE SOCIAL PARA O FECHAMENTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO 2022, EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO E NORMAS CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB.** Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, inclusive V e XXII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

**Considerando** as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal e demais normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

**Considerando** as normas e procedimentos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual de Demonstrativos Fiscais, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

**Considerando** as normas da Resolução Normativa RN-TC-03/2010 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**Considerando** a Lei nº 14.196 de 04 de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, a Lei nº 14.425 de 21 de janeiro de 2022, a Lei Orçamentária Anual de 2022 e Decreto nº 9.968, de 18 de fevereiro de 2022, Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2022;

**Considerando** a necessidade de prévia e ordenada adequação das providências de encerramento do exercício financeiro de 2022 às especificidades do Sistema Integrado

Página 1 de 23



GABINETE DO PREFEITO

de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/JP;

**Considerando** o prazo final de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre até 31 de janeiro de 2023, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

**Considerando** ainda a necessidade de uniformização das providências e cumprimento rigoroso dos prazos fixados neste Decreto por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Os procedimentos disciplinados neste Decreto atendem às normais gerais de Direito Financeiro previstas na legislação federal e demais normas contábeis aplicadas ao Setor Público, possibilitando o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis e fiscais visando propiciar a disponibilização de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais de forma tempestiva para o processo de tomada de decisão, transparência e prestação de contas.

**Art. 2º** O cronograma de atividades e datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil estão definidos no Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças (SEFIN) e demais Secretarias envolvidas devem adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados neste Decreto.

## CAPÍTULO II

## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## Seção I

## Da Despesa Pública

**Art. 3º** A execução orçamentária e financeira deve observar o princípio da

Página 2 de 23

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55> e informe o código B464-D1F-A379-1B55



GABINETE DO PREFEITO

anualidade do orçamento previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto neste Decreto.

**Art. 4º** Em observância ao princípio da anualidade as despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada, ou seja, até 31 de dezembro e com a especificação no cronograma físico-financeiro correspondente.

**§ 1º** Os casos normatizados em legislação específica deverão ser relatados pelas Unidades e autorizados expressamente pela Secretaria de Finanças (SEFIN).

**§ 2º** Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os responsáveis pelos serviços contábeis e financeiros dos órgãos e das entidades da administração pública municipal devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao cancelamento dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

**§ 3º** Caso não sejam adotadas as providências necessárias para o cancelamento dos empenhos não executados no exercício financeiro, conforme disposto no § 1º deste artigo, o fato deverá ser registrado como inconformidade pela unidade de controle interno.

**§ 4º** Após análise das despesas certificadas e não liquidadas, o setor competente deverá proceder à anulação daquelas nas quais se verificou algum tipo de desconformidade no SIGEF/JP.

**Art. 5º** Fica sob responsabilidade de cada unidade gestora a verificação das despesas relativas à sua folha de pagamento, de modo a assegurar a inexistência de despesas pendentes de execução orçamentária, comunicando à Secretaria de Administração (SEAD), eventuais pendências e à Diretoria Geral de Contabilidade (DICON) os fatos de natureza contábil.

**Art. 6º** Fica sob responsabilidade da Secretaria de Administração (SEAD) a verificação das despesas relativas à execução da folha de pagamento da Administração Direta, de modo a assegurar a inexistência de despesas pendentes de execução orçamentária, devendo eventuais pendências serem comunicadas à Diretoria Geral de Contabilidade (DICON).

**§ 1º** Todas as despesas no Grupo Natureza de Despesa 31 – Pessoal e Encargos devem estar devidamente liquidadas dentro do mês de competência correspondente.

**§ 2º** As Unidades Gestoras da Administração Indiretas e os Fundos que possuem

Página 3 de 23

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55> e informe o código B464-D1F-A379-1B55



GABINETE DO PREFEITO

execução de folha de pagamento deverão adotar os mesmos procedimentos descritos no caput do presente artigo.

**Art. 7º** A despesa pública deverá ser reconhecida pelo regime de competência, conforme dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Geral de Contabilidade (DICON) expedirá orientações necessárias para o reconhecimento da despesa por competência, no caso de dúvidas e solicitação de mais esclarecimentos cada unidade gestora deverá encaminhar para a DICON.

**Art. 8º** A Secretaria de Finanças (SEFIN) poderá limitar o repasse financeiro das unidades gestoras das fontes de recursos controladas nos casos de escassez de disponibilidades no caixa do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** O repasse financeiro para as unidades gestoras será restringido aos recursos necessários para custeio de despesas, quando, por ação ou omissão da respectiva entidade/órgão, o Município se encontrar impossibilitado de obter certidão de regularidade perante a UNIÃO por pendência nos cadastros federais.

## Seção II

## Da Receita Pública

**Art. 9º** Em observância ao art. 35 da Lei 4.320/64, que define que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, a arrecadação da receita orçamentária deve ser registrada no exercício financeiro da sua arrecadação, com a respectiva classificação por natureza de receita e fonte de recursos, no prazo do item I do Anexo I deste decreto.

**§ 1º** De acordo com o inciso II e §3º do art. 43 da Lei 4.320/64 o excesso de arrecadação é uma das fontes de recursos para abertura de créditos adicionais e que o mesmo é apurado do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

**Art. 10.** Conforme define a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no seu art. 9º, ao final de cada bimestre, deve-se fazer um acompanhamento da arrecadação da receita versus a sua previsão, com vistas a verificar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário e nominal estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro.

**§ 1º** Caso seja verificado risco no cumprimento das metas fiscais em função de insuficiência na arrecadação de receitas, o Poder Executivo de João Pessoa, deverá

Página 4 de 23

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55> e informe o código B464-D1F-A379-1B55



GABINETE DO PREFEITO

promover, por meio da Secretaria de Finanças, a limitação de empenho e de movimentação de recursos financeiros.

**§ 2º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, considerando estudos técnicos de reestimativas de receitas.

**§ 3º** Visando dar segurança na metodologia de cálculo da estimativa e reestimativa de receitas a LRF no seu art. 12, define que as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, e que devem considerar os efeitos de alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante que possa influenciar na tendência da arrecadação.

**§ 4º** As receitas previstas devem ser desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§ 5º** Em observância ao §3º deste decreto e art. 12 da LRF, compete à Secretaria de Receita Municipal a elaboração da estimativa das receitas para elaboração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a receita prevista da Lei Orçamentária Anual, bem como o acompanhamento mensal e análise da arrecadação versus a sua estimativa, considerando as variáveis contidas nos §3º e 4º e demais situações que possam influenciar na arrecadação das receitas públicas.

**§ 6º** A Secretaria de Finanças, com base nas informações elaboradas conforme o §5º pela Secretaria de Receitas Municipais, deverá elaborar a programação financeira anual e sua respectiva reavaliação mensal, bem como o acompanhamento mensal, bimestral e quadrimestral do cumprimento das metas fiscais, conforme o §3º do art. 9º da LRF.

## CAPÍTULO III

## DA DÍVIDA ATIVA

**Art. 11.** A Lei 4.320/64 no seu art. 39, determina que os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

**§ 1º** Quando transcurso o prazo para recebimento, os créditos que tratam o caput, serão inscritos como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e

Página 5 de 23

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55> e informe o código B464-D1F-A379-1B55





certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

§ 2º A receita da Dívida Ativa abrange os créditos tributários e não tributários, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e demais encargos.

**Art. 12.** O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) distingue a dívida ativa quanto à origem, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964:

I - Dívida Ativa Tributária: é proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

II - Dívida Ativa Não Tributária: é proveniente dos demais créditos da Fazenda Pública, decorrentes de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

**Art. 13.** O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional, define que quando verificado o não recebimento do crédito no prazo de vencimento, cabe ao órgão ou entidade de origem do crédito encaminhá-lo ao órgão ou entidade competente para sua inscrição em dívida ativa, com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos.

§ 1º Os créditos inscritos na Dívida Ativa serão registrados contabilmente e evidenciados no Balanço Anual do órgão responsável pela inscrição e no Balanço Geral do Município de João Pessoa.

§ 2º Os valores dos créditos da Dívida Ativa, em observância ao regime de competência, deverão ser atualizados mensalmente com juros e encargos e ter os seus saldos compatíveis com os documentos de escrituração e sistemas de controle da Dívida Ativa.

§ 3º O MCASP determina que sobre os valores dos créditos a receber da Dívida Ativa deverá ser apurado o valor do ajuste para perdas. Como metodologias para avaliação e cálculo da perda estimada são sugeridas as seguintes metodologias:

I - Metodologia com base na avaliação do estoque de Dívida Ativa a receber: esta avaliação é feita por meio da classificação dos créditos quanto ao grau de risco e de recuperação, podendo observar ainda a fase em que os processos se encontram. A mensuração dar-se-á por meio da aplicação de percentuais específicos para cada grau de risco, de recuperação e/ou fase nos quais o crédito seja classificado. O percentual estabelecido expressa a probabilidade de inadimplência;

II - Metodologia baseada no histórico de recebimentos passados: Nesta metodologia, a perda estimada é calculada aplicando-se o quociente médio de recebimento

Página 6 de 23



sobre o saldo atualizado do estoque de Dívida Ativa a receber.

§ 4º Compete à Procuradoria Geral do Município de João Pessoa o registro dos créditos da Dívida Ativa no SIGEF bem como atualização monetária, juros e encargos, bem como a apuração do valor do ajuste para perdas no recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

§ 5º A Procuradoria Geral do Município deverá elaborar nota explicativa com a metodologia utilizada para apuração do valor do ajuste para perdas para compor o Balanço Anual do Município de João Pessoa.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FECHAMENTO MENSAL E ANUAL

**Art. 14.** Os registros relativos à execução orçamentária e financeira devem ser efetuados mensalmente no SIGEF até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao encerrado.

**Art. 15.** Os servidores responsáveis pela execução orçamentária, financeiras, patrimonial e contábil das unidades gestoras devem efetuar os registros e a verificação dos saldos das contas do balancete até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao encerrado.

**Art. 16.** No encerramento do exercício financeiro, de acordo com o item I e II do Anexo I, devem ser observados os seguintes prazos:

I - Até o 5º dia útil do exercício subsequente para os serviços financeiros e contábeis das unidades gestoras, órgãos e entidades;

II - Até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente para os serviços financeiros e contábeis do órgão central de contabilidade e finanças do Município.

#### CAPÍTULO V

##### DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

###### Seção I

##### Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

**Art. 17.** Para fins de encerramento do exercício financeiro fica estabelecido no item "4", do Anexo I, deste decreto, o último dia para empenhamento de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para todas as fontes de recursos.

Página 7 de 23



§ 1º Para o empenhamento de despesa, será considerada a data-calendário, não se aplicando o disposto no caput deste artigo às despesas:

I - Relativas à folha de pagamento, inclusive inativos e pensionistas;

II - Executadas pela unidade gestora "Encargos Gerais do Município";

III - Previdenciárias;

IV - Do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

V - Das ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VI - Com diárias;

VII - De comunicação executada por meio da Assessoria de Comunicação;

VIII - Decorrentes de emendas parlamentares;

IX - Referentes à execução da Lei Aldir Blanc; e

X - Decorrentes da contratação de artistas e com a estrutura necessária para a realização dos festivais de fim de ano.

§ 2º As execuções de que tratam os incisos VI, VII e VIII e incisos III, IV, V, IX e X do § 1º, deste artigo, terão a data limite de 23/12 e 31/12, respectivamente, para o empenho das despesas. Os casos que não possam seguir os prazos previstos deverão ser expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Para a abertura de créditos adicionais e remanejamento, transposição e transferência nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referente a todas as fontes de recursos, fica estabelecida a data limite prevista no item "3", do Anexo I deste Decreto. Os casos que não possam seguir os prazos previstos deverão ser expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria de Planejamento.

**Art. 18.** Os saldos dos recursos financeiros decorrentes de transferência financeira e repasses do Tesouro, exceto os recursos referentes à contrapartida e aqueles comprometidos com empenhos inscritos em restos a pagar ao final do exercício, devem ser devolvidos pelo órgão ou pela entidade beneficiária até a data estabelecida no item "8", do Anexo I, deste Decreto, para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recurso.

Página 8 de 23



**Parágrafo Único.** Transcorrido o prazo fixado no caput deste artigo, sem devolução dos saldos, a Secretaria de Finanças (SEFIN) poderá resgatá-los de ofício.

**Art. 19.** As ordens bancárias, independentemente da fonte de recurso, podem ser emitidas, assinadas e transmitidas para pagamento até a data estabelecida no item "6", do Anexo I, deste Decreto, com exceção das despesas relacionadas nos incisos I, II, III, IV, VIII, IX e X do § 1º do art. 16. Os casos que não possam seguir os prazos previstos deverão ser expressamente autorizados pela Secretaria de Finanças (SEFIN).

§ 1º Até o primeiro dia útil imediatamente posterior à data estabelecida no caput deste, devem ser enviadas ao banco as ordens bancárias refeitas pelas unidades gestoras em razão de pagamentos rejeitados.

§ 2º Para apuração das disponibilidades financeiras, as unidades gestoras não poderão apresentar, após a data estabelecida no item "7", do Anexo I, deste Decreto, preparações de pagamento e ordens bancárias ainda pendentes de transmissão, executadas as previstas no § 1º do art. 16 deste Decreto, devendo providenciar os cancelamentos daquelas ainda não transmitidas.

§ 3º Os casos diversos dos constantes no parágrafo anterior ficam subordinados à autorização da Secretaria de Finanças (SEFIN).

#### Seção II

##### Dos Restos a Pagar

**Art. 20.** A inscrição em Restos a Pagar no encerramento do exercício financeiro de 2022 deverá ser efetuada de acordo com as orientações deste decreto.

**Art. 21.** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas conforme art. 36 da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Os Restos a Pagar Processados são aquelas despesas cujo material, serviço ou obra contratada tenha sido entregue, prestado ou executada respectivamente e aceito pelo contratante até 31 de dezembro, estando, portanto, já liquidadas e restando apenas o pagamento para o exercício seguinte.

§ 2º Os Restos a Pagar não Processados são aquelas despesas cujas liquidações ainda não ocorreram, mas que o material, o serviço ou a obra contratada tenha sido entregue, prestado ou executada respectivamente e que, em 31 de dezembro, se encontrem em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Página 9 de 23

Assinado por: CIGERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55> e informe o código B464-D1F-A379-1B55



Assinado por: CIGERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55> e informe o código B464-D1F-A379-1B55



Assinado por: CIGERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55> e informe o código B464-D1F-A379-1B55



Assinado por: CIGERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55> e informe o código B464-D1F-A379-1B55





§ 3º As despesas relativas ao Grupo Natureza de Despesas – (31) Pessoal e Encargos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados, devendo ter sua liquidação efetuada dentro do exercício financeiro de sua competência.

§ 4º É vedada a inscrição de Restos a Pagar sem que haja suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim. Na determinação da disponibilidade de caixa são considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, conforme dispõe o no art. 42 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 2000.

§ 5º O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício, por credor e por fonte de recursos.

Art. 22. A inscrição de despesas como restos a pagar será no encerramento do exercício financeiro da emissão da nota de empenho, dependendo da observância das condições para empenho e liquidação da despesa e a respectiva inscrição estando subordinada à autorização da Secretaria de Finanças (SEFIN).

§ 1º A inscrição prevista no caput deste artigo em restos a pagar não processados fica condicionada à indicação pelo seu respectivo ordenador de despesa.

§ 2º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria de Finanças (SEFIN), em 30 de junho de 2023.

§ 3º Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas;

I – Do Fundo Municipal de Saúde;

II – Decorrentes de emendas individuais impositivas;

III - Educação.

§ 4º As unidades gestoras responsáveis pelos saldos dos restos a pagar bloqueados poderão solicitar à Secretaria de Finanças (SEFIN) os desbloqueios até 31 de outubro do exercício em que ocorreu o bloqueio dos saldos, desde que:

I – A sua execução tenha sido iniciada até a data prevista no §2º, na hipótese das despesas executadas diretamente pelos órgãos e pelas entidades do município de João Pessoa; ou

II – Os seus instrumentos estejam vigentes e cumpram os requisitos para a sua eficácia, definidos pelas normas que tratam da transferência de recursos do município de João Pessoa por meio de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres, na hipótese das transferências de recursos do

Página 10 de 23



município de João Pessoa, aos consórcios públicos, e às entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 5º Para fins do disposto no inciso I do §4º, considera-se iniciada a execução da despesa:

I – Na hipótese de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; ou

II – Na hipótese de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

§ 6º A Secretaria de Finanças (SEFIN), através da Diretoria Geral de Contabilidade (DICON), providenciará, até o encerramento do exercício financeiro, o cancelamento, no Sistema Integrado de Gestão Financeira – SIGEF de todos os saldos de restos a pagar que permanecerem bloqueados.

§ 7º Os ordenadores de despesas são responsáveis, no que lhes couber, pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 8º A Secretaria de Finanças (SEFIN), no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste artigo, aplicáveis à administração direta e indireta do município de João Pessoa, inclusive quanto ao limite para inscrição e reinscrição de restos a pagar em cada exercício financeiro.

§ 9º As normas e procedimentos que não forem obedecidas pelas setoriais nos prazos estabelecidos neste decreto poderão ser realizados de ofício pela Diretoria Geral de Contabilidade (DICON).

Art. 23. A inscrição em Restos a Pagar Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada em rotina automatizada no SIGEF que manterá, com anuência tácita do ordenador de despesa, os saldos disponíveis no sistema para inscrição.

Art. 24. As inscrições em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação estão condicionadas à indicação pelo Ordenador de Despesas ou por pessoa por ele indicada por ato legal, observando-se, para tanto, o interesse público, bem como a legislação vigente.

Art. 25. As despesas empenhadas, inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados deverão ser canceladas pela Secretaria de Finanças (SEFIN), após parecer da Procuradoria do Município, ante o reconhecimento de sua prescrição quinquenal, nos termos da legislação disciplinadora dos referidos prazos.

Página 11 de 23



**Parágrafo único.** As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência do cancelamento dos restos a pagar poderão ser pagas à conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023, discriminada por elemento de despesa, conforme disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente, obedecida à ordem cronológica.

### Seção III

#### Das Contas Bancárias

Art. 26. Ao final do exercício financeiro, os servidores responsáveis pela execução das atividades financeiras e contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal devem proceder ao levantamento dos extratos, perante as instituições financeiras que operam com o Município de João Pessoa, das contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo respectivo órgão ou entidade, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis, bem como para solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Art. 27. Os servidores responsáveis pela execução dos serviços financeiros e contábeis das entidades e dos órgãos da administração pública municipal detentores de recursos próprios no Sistema Financeiro deverão realizar, diariamente, a conciliação dos ingressos e das saídas, utilizando como instrumentos de apoio os relatórios contábeis, com imediata comunicação à Diretoria Geral de Contabilidade (DICON) das divergências apuradas.

Art. 28. Compete aos servidores responsáveis pela execução dos serviços financeiros e contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizar a conciliação bancária no SIGEF com os extratos de todos os domicílios bancários sob sua responsabilidade, bem como solucionar as pendências existentes até o encerramento do exercício e, durante o exercício financeiro, gerar relatório das respectivas pendências de forma mensal, bem como os direcionamentos adotados para solucioná-las.

Art. 29. Os servidores detentores de Suprimento de Fundos devem devolver possíveis saldos remanescentes até o dia 15 de dezembro e fazer a prestação de contas até o prazo do item 1 do anexo I deste decreto.

### Seção IV

#### Do Inventário de Bens

Art. 30. Para fins de fechamento do balanete do mês de dezembro e do Balanço Anual, caberá à Secretaria de Administração SEAD, até a data estabelecida no item “3”, do

Página 12 de 23



Anexo I, para proceder ao inventário dos bens permanentes do patrimônio, bem como seus registros de baixas, inclusões ou demais variações patrimoniais.

§ 1º Os itens que constituem as variações dos bens dos materiais de consumo do almoxarifado serão de responsabilidade de cada Unidade Gestora, que deverá registrar as variações patrimoniais pertinentes encaminhando relatório discriminativo de todos os bens à Secretaria de Administração, para fins de consolidação estabelecida no caput deste artigo.

Art. 31. Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou da entidade da administração pública municipal a Declaração de Regularidade do Inventário dos materiais de consumo do Almoxarifado e dos Bens Permanentes, firmada pelos membros da comissão de que trata o art. 29 deste Decreto e pelo titular ou dirigente máximo do órgão, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.

**Parágrafo único.** Constatadas inconsistências ou irregularidades ao final do procedimento de inventário dos materiais de consumo do almoxarifado e dos bens permanentes que inviabilizem a emissão da Declaração a que se refere o “caput” deste artigo, o titular ou dirigente máximo do órgão e os membros da Comissão deverão firmar documento explicativo/justificativo, a ser anexado ao Balanço Anual em substituição à referida Declaração, para os registros contábeis pertinentes.

Art. 32. Após a recepção e consolidação dos dados mencionados no caput deste artigo a SEAD deverá avaliar os resultados e adoção de medidas pertinentes, de acordo com a legislação vigente, no caso de possíveis inconsistências identificadas pelas comissões de inventário.

### Seção IV

#### Dos Contratos e Convênios

Art. 33. A partir do exercício financeiro de 2023, os controles dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres deverão ser registrados de forma a evidenciar nas demonstrações contábeis das unidades gestoras, órgãos, entidades e do Município de João Pessoa todos os atos potenciais celebrados e suas respectivas execução.

**Parágrafo único.** No encerramento do exercício será efetuada a conciliação dos saldos das contas contábeis destes atos potenciais com os respectivos valores nos controles existentes, com vistas a garantir a fidedignidade da informação contábil.

### Seção V

#### Dos Contratos de Empréstimos e Financiamentos

Página 13 de 23

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55>



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55>



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55>



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55>





**Art. 34.** Os contratos de empréstimos e financiamentos, bem como os juros e demais encargos da dívida, deverão ser registrados orçamentária e contabilmente, de forma individualizada, e evidenciados nas demonstrações e no demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante.

**Parágrafo único.** No encerramento do exercício é necessário efetuar a conciliação dos saldos das contas contábeis da dívida com os respectivos controles existentes.

## CAPÍTULO VI

### DA CONTABILIDADE

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 35.** Os registros contábeis deverão observar as normas e procedimentos constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN que é o Órgão Central de Contabilidade do Governo Federal.

§ 1º A despesa e a receita, sob o enfoque patrimonial, deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP).

§ 2º De acordo com a NBC TSP 11, que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis, o Regime de Competência é o regime contábil segundo o qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando são recebidos ou pagos). Portanto, as despesas e as receitas são registradas contabilmente e reconhecidas nas demonstrações contábeis nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

§ 3º No tocante à despesa, para a correta aplicação do parágrafo anterior, os órgãos e entidades da administração pública deverão fazer o reconhecimento contábil das obrigações em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 50, da Lei Complementar federal nº 101/2000, conforme transcrição abaixo:

*“II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.”*

**Art. 36.** Os gestores públicos e os profissionais de contabilidade são conjuntamente responsáveis pela conformidade das demonstrações contábeis. Os gestores públicos por

Página 14 de 23

Assinado por 1 pessoa: CIGERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55> e informe o código B464-D1F-A379-1B55



serem os ordenadores de despesa, ou seja, os responsáveis pela prática dos atos e fatos que promovem impacto nessas demonstrações e os profissionais de contabilidade pela garantia da fidedignidade das informações de acordo com normas contábeis vigentes.

§ 1º Ordenador de Despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do município ou pela qual este responde.

§ 2º Entende-se por profissional de contabilidade, o servidor público ocupante de cargo efetivo, de comissão, empregado público ou de militar regido, de nível superior ou médio, que tenha formação em contabilidade e esteja com o registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 3º Os servidores ocupantes do cargo de Contador, de Técnico em Contabilidade ou de cargo equivalente com atribuições contábeis devem estar envolvidos com as atividades contábeis da sua unidade de lotação para fins da conformidade contábil, sendo esses profissionais subordinados tecnicamente à Secretaria de Finanças (SEFIN) e designados por Portaria específica para este fim.

**Art. 37.** A Declaração Anual do Contador é o documento que evidenciará se as demonstrações contábeis encerradas no exercício estão, nos seus aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e com o SIGEF/JP.

§ 1º A Declaração também deverá indicar ao usuário das informações sobre possíveis inconsistências relevantes, para que eles as considerem em suas análises.

§ 2º A Declaração do Contador é a comunicação direta com o usuário da informação contida nas demonstrações contábeis e deverá refletir a conformidade contábil do encerramento do exercício.

**Art. 38.** A Declaração Anual do Contador implicará que o contador avaliou:

I – Se as demonstrações contábeis divulgam apropriadamente as principais políticas contábeis aplicadas;

II – Se as estimativas contábeis feitas são razoáveis;

III – Se as informações apresentadas nas demonstrações contábeis são relevantes, confiáveis, comparáveis e compreensíveis e se as informações que deveriam ter sido incluídas foram incluídas e se essas informações estão adequadamente reconhecidas e mensuradas.

Página 15 de 23

Assinado por 1 pessoa: CIGERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55> e informe o código B464-D1F-A379-1B55



**Art. 39.** A Declaração Anual do Contador fará parte do Relatório Contábil do encerramento de exercício da entidade, que será composto pelas Demonstrações Contábeis e as respectivas Notas Explicativas do encerramento do exercício.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria de Finanças (SEFIN) em conjunto com a Secretaria de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção (SEIG), definir os padrões da Declaração do Contador.

## Seção II

### Das Disponibilidades por Fontes de Recursos

**Art. 40.** Para fins de apuração do superávit financeiro, o saldo das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro, detalhadas por fonte de recurso, devem ser apresentadas no Balanço Anual do exercício e deduzidas das respectivas obrigações por fonte de recurso, inclusive dos Restos a Pagar Não Processados, de acordo com o art. 35 da Lei 4.320/64 transcrita abaixo:

*“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:*

*I - as receitas nele arrecadadas;*

*II - as despesas nele legalmente empenhadas.”*

§ 1º Os registros contábeis decorrentes da apuração do superávit financeiro devem ser efetuados pelos responsáveis dos serviços financeiros e contábeis dos órgãos e das entidades da administração municipal, até a data estabelecida no item 10, do Anexo I deste Decreto, sendo de inteira responsabilidade de quem procedeu à referida apuração.

§ 2º No caso das fontes próprias, cada unidade, órgão e entidades do Município de João Pessoa devem fazer o devido acompanhamento visando observar o disposto neste artigo, não podendo apurar déficit financeiro nestas fontes caracterizando o descumprimento do art. 35 da Lei 4.320/64. As fontes do tesouro municipal serão acompanhadas pela SEFIN.

§ 3º Nos casos de revisão do superávit financeiro previsto, caberá à unidade gestora requisitante autuar processo específico de Solicitação de Revisão do Superávit Financeiro do Exercício, conforme modelo constante no Anexo IV deste Decreto, constar embasamento do pedido dos motivos justificadores da pretendida revisão e o embasamento legal.

§ 4º Os casos de revisão do superávit financeiro previstos no §3º deste artigo deverão ser encaminhados ao setor responsável da Secretaria de Planejamento (SEPLAN)

Página 16 de 23

Assinado por 1 pessoa: CIGERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55> e informe o código B464-D1F-A379-1B55



para análise e abertura de crédito adicional, a qual aguardará averiguação de disponibilidade financeira por parte da Secretaria de Finanças (SEFIN).

§ 5º Se deferido o pedido de revisão exposto no §4º o setor responsável da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) remeterá o processo à Secretaria de Finanças (SEFIN) para realização dos registros contábeis cabíveis.

## CAPÍTULO VII

### DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**Art. 41.** Os titulares dos órgãos e os dirigentes das entidades da administração pública municipal responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira, nos limites das disponibilidades financeiras da unidade gestora para cada uma das fontes de recursos, conforme definido na programação financeira de desembolso estabelecida no decreto municipal de João Pessoa nº9.968, de 18 de fevereiro de 2022, que estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2022 e normas complementares expedidas pela Secretaria de Finanças (SEFIN).

**Art. 42.** Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto compete à Secretaria de Finanças (SEFIN) proceder ao bloqueio e liberação das funcionalidades do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF) relacionadas com a execução orçamentária, financeira e contábil, bem como solicitações para melhorias técnicas, sejam oriundas da operacionalização habitual do sistema, sejam oriundas de normas emanadas pelos de controle.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43.** A inserção indevida de valores em Restos a Pagar poderá deflagrar Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

**Art. 44.** A Secretaria de Finanças (SEFIN), por intermédio de suas diretorias e no uso de suas atribuições, ficará responsável pela edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, como também em atendimento às demandas de orientações e capacitação dos servidores dos órgãos e das entidades da administração pública municipal.

**Art. 45.** Fica autorizada a baixa contábil do saldo de ativos e passivos financeiros pela Secretaria de Finanças (SEFIN), exceto Restos a Pagar, os quais seguirão as regras da Seção II do presente decreto, oriundo do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF), quando inexistentes documentos comprobatórios da necessidade de sua manutenção.

Página 17 de 23

Assinado por 1 pessoa: CIGERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55> e informe o código B464-D1F-A379-1B55





§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, cada unidade gestora constituirá processo para registro da exposição de motivos referente à baixa contábil.

§ 2º A baixa contábil a que se refere o caput não deverá impactar o orçamento do exercício em que ocorrer.

§ 3º A baixa dos ativos financeiros não dispensa eventual apuração de responsabilidade dos gestores à época da saída dos recursos por despesas sem execução orçamentária.

§ 4º A baixa dos passivos financeiros não exime o Município de futuro pagamento, caso haja comprovação do débito por parte dos credores, sendo nesses casos realizada a execução orçamentária à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 5º No tocante a evidência do Passivo Financeiro as consignações deverão ser segregadas, de modo que as referentes de anos anteriores não se confundam com as do exercício vigente.

§ 6º Os prazos previstos no Item 03 do Anexo I poderão, excepcionalmente, serem alterados mediante autorização expressa do Secretário do Planejamento.

**Art. 46.** Ficará a cargo da Secretaria de Finanças (SEFIN) a liberação de perfis de acesso ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF), bem ativação de funcionalidades, tendo em vista as prerrogativas dos usuários solicitantes, bem como revisões periódicas dos perfis.

**Parágrafo Único.** Caberá também à Secretaria de Finanças (SEFIN) a prerrogativa de solicitar ajustes de regras contábeis, financeiras e orçamentárias, tendo em vista melhorias e adequações às normas vigentes.

**Art. 47.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 05 de dezembro de 2022.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Página 18 de 23



**ANEXO I**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
ITEM	ATIVIDADES	DATA FINAL
1	Registros contábeis relativos à execução orçamentária e financeira no SIGEF pelas unidades gestoras, órgãos e entidades.	Até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerrado.
2	Registros contábeis e verificação do balancete para o fechamento contábil pelo órgão central (DICON/SEFIN).	Até o dia 20 do mês subsequente ao encerrado.
3	caminhamento da solicitação de abertura de créditos adicionais.	Até o dia 12 de dezembro para os casos de abertura via decreto e dia 08 de dezembro para os casos que necessitem de autorização legislativa.
4	Emissão de empenhos de despesas de competências do exercício financeiro, exceto as relacionadas no § 1º do art. 17 deste Decreto.	Até o dia 20 de dezembro.
5	Anulação dos saldos orçamentários decorrentes de descentralização orçamentária pelo órgão ou pela entidade recebedora.	Até o dia 12 de dezembro de cada exercício financeiro.
6	Emissão de ordens bancárias em cada exercício financeiro, exceto as relacionadas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX e X do §1º do art. 17.	Antes das 17h (dezenove horas) do dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro.
7	CANCELAMENTOS de preparações de pagamento e ordem bancárias não transmitidas, exceto as relacionadas no §1º do art. 17 deste Decreto.	Até o dia 28 de dezembro do exercício financeiro
8	Devolução dos saldos de recursos financeiros decorrentes de descentralização financeira, transferência financeira e repasses do Tesouro pelos órgãos ou pelas entidades que receberam a descentralização ou repasse.	Até o dia 28 de dezembro do exercício financeiro.

Página 19 de 23

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55>



9	Registro dos rendimentos de aplicação das contas para contabilização como receita do exercício.	Até o dia 29 de dezembro.
10	Registros contábeis da apuração do superávit financeiro do exercício	Até o 5º dia útil de janeiro do exercício subsequente.
11	Prazo para liquidação das despesas inscritas, em 31 de dezembro, em "Restos a Pagar Não Processados".	Até o dia 30 de junho do exercício subsequente.
12	Envio de processos para pagamentos na Administração Direta, para a Secretaria de Finanças, bem como solicitação de repasses financeiros.	Até o dia 14 de dezembro.

Página 20 de 23



**ANEXO II**

**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**  
**NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO**

Declaramos, sob responsabilidade e sanções do Decreto nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, que esta Comissão, designada pela Portaria nº ..... de ..... publicada no Diário Oficial do Município nº ..... de ....., procedeu à contagem física dos bens de consumo e permanente existentes no almoxarifado desta ..... (Secretaria/Autorquia/Fundo), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantidade e a especificação dos produtos foram conferidos.

Declaramos, ainda, que o saldo de bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$ ..... e de bens permanentes é de R\$ .....

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que surta os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens em Almoxarifado:

Assinatura	Assinatura	Assinatura
Nome	Nome	Nome
Matrícula	Matrícula	Matrícula

Assinatura do Ordenador de Despesas  
Nome:  
Matrícula:

Página 21 de 23

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/B464-D1F-A379-1B55>





GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO III

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS  
MÓVEIS PERMANENTES

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido o inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio. Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para que surta os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens Móveis Permanentes:

Assinatura	Assinatura	Assinatura
Nome	Nome	Nome
Matricula	Matricula	Matricula

Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:  
Matricula:

## ANEXO IV

## SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Requiritante:	
Tipos de Restos a Pagar Cancelados	
Nota de Empenho:	
Valor:	
Fonte de Recurso:	
Domicílio Bancário (demais contas)	
Domicílio Bancário (conta única)	

Justificativas e embasamento legal que ampara esta revisão

Análise – Diretoria de Planejamento e Orçamento - DIPROR

Análise – Diretoria de Contabilidade Geral – DICON

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: BA64-D1F1-A379-1B55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 29/12/2022 12:31:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BA64-D1F1-A379-1B55>


GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 10.227, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, AS ÁREAS QUE MENCIONA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos III e V, art. 76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "h" (exploração dos serviços públicos), e no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta no Processo Memorando Interno nº 90.553/2022,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para o fim de desapropriação, na forma da legislação vigente as áreas que estão cadastradas no Município como Imóveis de Localizações Cartográficas atuais 23.071.0565.0000.0000, situado na Av. Gouveia Nóbrega, s/nº, bairro Varadouro, João Pessoa/PB. e 23.071.0571.0000.0000, situado na Av. Gouveia Nóbrega, s/nº, bairro Varadouro, João Pessoa/PB.

**Art. 2º** As áreas a que se refere o art. 1º deste decreto serão utilizadas para garantir, a pedido da SEDEC PMJP, a continuidade do atendimento à educação de crianças, tendo em vista que neste imóvel funciona a Creche Amiguinhos, com 93 alunos matriculados.

**Art. 3º** Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da Secretaria Municipal de Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias ao processo indenizatório, no que couber, da área ora declarada de utilidade pública.



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Os recursos destinados à aquisição da área em questão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação: Classificação orçamentária: 10.101.12.365.5417.102777; Elemento de despesa: 44.90.61; Fonte de recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos, 540 – FUNDEB.

**Art. 5º** Concluído o processo de desapropriação, os procedimentos para escrituração da área a que se refere o art. 1º deste decreto devem seguir o disposto no Decreto Municipal nº 8.159, de 21 de março de 2014.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 26 de dezembro de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PrefeitoVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: EB75-EE54-9077-C5C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicada

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 27/12/2022 12:32:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EB75-EE54-9077-C5C7>



**DECRETO N° 10.230, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SEDEC NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.425, de 21 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 25.912/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 6.777.000,00 (seis milhões, setecentos e setenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada no anexo II (Redução).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Relatório Ato Normativo - Decreto Publicação

Anexo I  
Acréscimo

Ano Base: 2022

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10101	10101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
12.361.5417.102498	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90	1.5.40	6.777.000,00
				<b>SUBTOTAL</b>
				<b>6.777.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>6.777.000,00</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

\*\*FONTE DE RECURSO  
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Relatório Ato Normativo - Decreto Publicação

Anexo II  
Redução

Ano Base: 2022

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10101	10101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
12.361.5417.102498	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90	1.5.40	6.777.000,00
				<b>SUBTOTAL</b>
				<b>6.777.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>6.777.000,00</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

\*\*FONTE DE RECURSO  
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/54D1-A742-83A5-FE68> e informe o código 54D1-A742-83A5-FE68



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 54D1-A742-83A5-FE68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 29/12/2022 09:17:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 29/12/2022 09:33:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 29/12/2022 12:18:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/54D1-A742-83A5-FE68>

**EXTRATO**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 06-759/2022.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de subscrição de software antivírus, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de João Pessoa e para continuidade da disponibilidade de solução capaz de detectar, monitorar e combater quaisquer atividades relacionadas a software malicioso que venham ou possam vir a causar danos à equipamento informático do parque técnico da Prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Angerona Informatica Ltda

**Processo:** 10.119/2022 - 1 DOC

**Modalidade:** P. E. N.º 06-074/2022 ARP n.º 162/2022.

**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, e o Sr. Rodrigo Lousa Simões, representante legal da empresa Angerona Informatica Ltda.

**Vigência:** 29/12/2022 a 28/12/2025.

**Valor Total:** R\$ 275.501,00 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e um reais)

**Recursos Financeiros:**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.361.5174.102862	1.5.00	
10.101.12.361.5417.102683	1.5.50	33.90.40

**Data da assinatura:** 28/12/2022

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 1C36-AC10-CEC9-0D7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 28/12/2022 17:01:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 28/12/2022 17:14:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1C36-AC10-CEC9-0D7E>

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1C36-AC10-CEC9-0D7E> e informe o código 1C36-AC10-CEC9-0D7E





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.294/2022**

Processo Licitatório nº 2.467/2022

Pregão Eletrônico nº 13.048/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA SUPORTE ÀS CAMPANHAS E EVENTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VOLTADOS PARA VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ZOOSESES.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 13.048/2022**, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.294/2022**  
Empresa: ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA  
CNPJ: 46.462.463/0001-76

Item	Quant.	Und.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	50	UNID	Camisas – Tipo gola simples 100% algodão, em malha fio 30, penteada, nos tamanhos pequeno, manga curta, cor branca, impressão frente e costas. Gola: Redonda Tamanho: P	15,50	775,00
02	500	UNID	100% algodão, em malha fio 30, penteada, nos tamanhos médio, manga curta, cor branca, impressão frente e costas. Gola: Redonda Tamanho: M.	15,50	7.750,00
03	300	UNID	Camisas – Tipo gola simples 100% algodão, em malha fio 30, penteada, nos tamanhos grande, manga curta, cor branca, impressão frente e costas Gola: Redonda Tamanho: G	15,50	4.650,00
04	150	UNID	Camisas – Tipo gola simples 100% algodão, em malha fio 30, penteada, nos tamanhos GG, manga curta, cor branca, impressão frente e costas Gola: Redonda Tamanho: GG.	15,50	2.350,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>15.500,00</b>

Perfazendo o valor global de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), classificadas pelo critério menor preço por item.

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2022.

**LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
Secretário de Saúde

Comissão Setorial de Licitação – Av. Jullia Freire, 5/N – Bairro Torre – CEP: 53040-000 – João Pessoa/PB – Fone/fax: (083) 3214-7937

Assinado por: 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2408-7AF4-20A3-0854> e informe o código 2408-7AF4-20A3-0854



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 2408-7AF4-20A3-0854

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 29/12/2022 12:00:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2408-7AF4-20A3-0854>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato nº. 10.147/2022

**Objeto:** Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de conjuntos de Robótica Educacional e STEAMI, para atendimento técnico e pedagógico da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa (SEDEC-JP), com validade de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades, condições e exigências, estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Partes:** Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **POSITIVO**

**TECNOLOGIA S.A. (Matriz)**

**CNPJ Nº 81.243.735/0001-48**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4495/2022**

**Signatários:** Sra. **Maria América Assis de Castro**, pela Secretaria de Educação e Cultura. Sr. Heloiza Regina da Silva, pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (Matriz)**.

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5174.102862 ESCOLAS	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.361.5174.102862 ESCOLAS	3.3.90.30	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.361.5174.102862 ESCOLAS	3.3.90.40	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5174.102863 CREIS	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5174.102863 CREIS	3.3.90.30	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5174.102863 CREIS	3.3.90.40	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

**Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.

**VALOR GLOBAL: R\$ 15.988.832,62 (quinze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).**

João Pessoa, 28 de dezembro de 2022

**Maria América Assis de Castro**  
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por: 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/45AC-C57F-5C0A-3987> e informe o código 45AC-C57F-5C0A-3987



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 45AC-C57F-5C0A-3987

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **AMÉRICA CASTRO** (CPF 308.XXX.XXX-78) em 29/12/2022 14:14:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/45AC-C57F-5C0A-3987>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n°. 10.148/2022

**Objeto:** Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de conjuntos de Robótica Educacional e STEAMI, para atendimento técnico e pedagógico da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa (SEDEC-JP), com validade de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades, condições e exigências, estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Partes:** Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **SANTANA CENTRO DAS ANTENAS LTDA**

CNPJ N° 57.464.653/0004-91

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 4495/2022

**Signatários:** Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura. Sr. Rodrigo Pascal Martins, pela empresa **SANTANA CENTRO DAS ANTENAS LTDA**.

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5174.102862 ESCOLAS	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.361.5174.102862 ESCOLAS	3.3.90.30	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.361.5174.102862 ESCOLAS	3.3.90.40	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5174.102863 CREIS	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5174.102863 CREIS	3.3.90.30	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5174.102863 CREIS	3.3.90.40	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

**Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.094.994,16 (dois milhões, noventa e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).

João Pessoa, 28 de dezembro de 2022

Maria América Assis de Castro  
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/449C-F203-3111-84A6> e informe o código 449C-F203-3111-84A6



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 449C-F203-3111-84A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicada

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 29/12/2022 13:37:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/449C-F203-3111-84A6>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n°. 10.149/2022

**Objeto:** Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de conjuntos de Robótica Educacional e STEAMI, para atendimento técnico e pedagógico da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa (SEDEC-JP), com validade de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades, condições e exigências, estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Partes:** Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**

CNPJ N° 03.874.953/0001-77

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 4495/2022

**Signatários:** Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura. Sr. Edilson Sierdovski, pela empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**.

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5174.102862 ESCOLAS	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.361.5174.102862 ESCOLAS	3.3.90.30	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.361.5174.102862 ESCOLAS	3.3.90.40	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5174.102863 CREIS	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5174.102863 CREIS	3.3.90.30	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5174.102863 CREIS	3.3.90.40	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

**Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 746.887,34 (setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

João Pessoa, 28 de dezembro de 2022

Maria América Assis de Castro  
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/897C-92D4-5D7D-CBB2> e informe o código 897C-92D4-5D7D-CBB2



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 897C-92D4-5D7D-CBB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 29/12/2022 13:40:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/897C-92D4-5D7D-CBB2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 10.150/2022

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de conjuntos de Robótica Educacional e STEAM1, para atendimento técnico e pedagógico da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa (SEDEC-JP), com validade de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades, condições e exigências, estabelecidas no Edital e seus anexos.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e UPTOOL PRODUTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS).  
CNPJ Nº 42.110.200/0001-47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4495/2022

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura. Sr. Douglas Suls da Costa, pela empresa UPTOOL PRODUTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS).

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5174.102862 ESCOLAS	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.361.5174.102862 ESCOLAS	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.361.5174.102862 ESCOLAS	3.3.90.40	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5174.102863 CREIS	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5174.102863 CREIS	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5174.102863 CREIS	3.3.90.40	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.800.713,42 (um milhão, oitocentos mil, setecentos e treze reais e quarenta e dois centavos).

João Pessoa, 28 de dezembro de 2022

Maria América Assis de Castro  
Secretária de Educação e Cultura



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/668B-6B1F-F8DE-81AB> e informe o código 668B-6B1F-F8DE-81AB



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10.001/2022**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 9.005/2017**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.002/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Maria América de Assis de Castro, torna público que celebrou Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 13.019/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.005/2017, cujo extrato segue abaixo:

Processo Administrativo: 19.669/2022

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - OSC, para fins de Execução do Projeto: Programa - João Pessoa.

Proponente: FUNDAÇÃO DE EDUCACAO TECNOLOGICA E CULTURAL DA PARAIBA - FUNTEC.

Valor global: R\$ 5.565.100,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e cem reais).

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 28 de dezembro de 2022.

Maria América de Assis de Castro  
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C3E2-5C8B-1828-239F> e informe o código C3E2-5C8B-1828-239F



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 668B-6B1F-F8DE-81AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 29/12/2022 13:44:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/668B-6B1F-F8DE-81AB>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: C3E2-5C8B-1828-239F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 28/12/2022 13:13:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C3E2-5C8B-1828-239F>



PREFEITURA DE JOÃO PESSOA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 004/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25.691/2022

**CONCEDENTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE  
CNPJ: 01.072.474/0001-01  
**CONVENIENTE:** GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA DRAGÕES DA REAL - CNPJ: 03.781.090/0001-93  
**OBJETO:** Liberação de apoio financeiro ao GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA DRAGÕES DA REAL, para realizar "Intercâmbio Cultural para o Carnaval de 2023, cujo objetivo é de aperfeiçoamento de agremiações, seus dirigentes, camavalescos, produtores, figurinistas, cenógrafos, cenotécnicos e demais trabalhadores da cadeia produtiva das festividades do ciclo momesco e demais informações constantes no Plano de Trabalho e demais documentos", almejando proteger o patrimônio cultural imaterial do Município de João Pessoa.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 454.207,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e sete reais)  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13.392.5269.2.435 - Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural  
**Natureza de Despesa:** 3.3.50.43.00 – Subvenção Social  
**VIGÊNCIA:** 29/12/22 a 31/01/2023.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2022.

ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Diretor Executivo

Praça Cel. Antônio Pessoa, 09 – Tambiá  
João Pessoa / PB – Brasil - CEP 58020-520  
e-mail: pcconveniofunjope@gmail.com  
FONE 83.3218.5502



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 0528-2A5D-9089-8D06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicada

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 29/12/2022 09:43:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0528-2A5D-9089-8D06>

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0528-2A5D-9089-8D06> e informe o código 0528-2A5D-9089-8D06



**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
no barzinho ou em qualquer lugar,  
poluição sonora não é legal.  
Ela prejudica a nossa saúde,  
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.**  
**0800.281.9208**

